



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Ofício nº 081/2022 - GAB. PRES.

Ipojuca, 28 de janeiro de 2022.

À Exmª Srt

Prefeita do Município do Ipojuca

Célia Agostinho Lins de Sales

Nesta

Assunto: Comunicado de Promulgação da Lei nº 2.049/2022 - PL 063/2021

Senhora Prefeita,

Com fundamento no art. 47, §6º da Lei Orgânica Municipal, comunicamos a Promulgação da Lei nº 2.049, de 28 de janeiro de 2022, referente ao Projeto de Lei aprovado nº 063/2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, e dá outras providências", com Considerações em anexo.

Assim, com fundamento no art. 47, § 6º da Lei Orgânica Municipal, comunicamos que o Projeto de Lei nº 63/2021 (Parte Incontroversa) foi promulgado por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos os mais elevados protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO  
1º Vice-Presidente

Gabinete da Prefeita

DATA: 01/02/2022

HORA: 11:31

VISTO: Bianca Lins de Sales



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA  
CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS



PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 2049, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

O 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 47, §6º, e:

- **CONSIDERANDO** que essa Casa Legislativa aprovou o PL nº 63/2021, em 28/12/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, e dá outras providências**”;

- **CONSIDERANDO**, que em 30/12/2021, essa Casa Legislativa encaminhou para o Poder Executivo o referido Projeto de Lei, devidamente aprovado, com Emendas, para “Sanção” nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal e do art. 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Ipojuca (Resolução nº 006 de 20 de novembro de 2009);

**CONSIDERANDO** que foi apresentado “Veto Parcial” pela Exmª Srª Prefeita ao aludido Projeto de Lei, encaminhadas as correlatas razões ao Poder Legislativo em 11/01/2022, tendo sido apresentados os Vetos pelo Poder Executivo às Emendas:

- Emenda Aditiva nº 01/2021;
- Emenda Aditiva nº 02/2021;
- Emenda Aditiva nº 03/2021;
- Emenda Aditiva nº 05/2021;
- Emenda Aditiva nº 06/2021.

- **CONSIDERANDO** que a “(...) *aposição de veto parcial implica o desmembramento do processo legislativo em duas fases distintas, eis que enquanto a parte não vetada do projeto de lei segue para a fase de promulgação, a parte objeto do veto retorna ao Poder Legislativo para nova apreciação, após o que será ou não promulgada, conforme o resultado da deliberação (...)*” (STF – RE: 706103 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 27/04/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-119 14-05-2020);

**CONSIDERANDO** que apesar de manifestar “Veto Parcial” ao referido Projeto de Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA  
CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

não se pronunciou a Exma. Sra. Prefeita quanto à parte não vetada, manifestando silêncio, ultrapassando-se o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 46, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, contados da data de recebimento (30/12/2021) pelo Poder Executivo, operando-se a "Sanção Parcial" tácita ao Projeto de Lei quanto aos dispositivos que não foram objeto de veto, de acordo com a Tese nº 595 do STF que diz: "*É constitucional a promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte incontestada de projeto de lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto, inexistindo vício de inconstitucionalidade dessa parte inicialmente publicada pela ausência de promulgação da derrubada dos vetos*" (STF - RE: 706103 MG).

**CONSIDERANDO** que o art. 46, §6º, da Lei Orgânica Municipal e o art. 245, §7º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Ipojuca (Resolução nº 006 de 20 de novembro de 2009) determinam que se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará;

**CONSIDERANDO**, ainda, com fundamento no art. 46, §6º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 245, §7º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Ipojuca (Resolução nº 006 de 20 de novembro de 2009), em caso do Presidente da Câmara Municipal não promulgar a lei, por derradeiro, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei já se encontram em análise junto ao Poder Legislativo, devendo ser apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, exceto nos períodos de recesso, com fundamento no art. 47, §2º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 245, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Ipojuca (Resolução nº 006 de 20 de novembro de 2009), todavia não impedindo a promulgação da parte incontestada do projeto de lei, que não foi vetado, sancionado tacitamente;

**RESOLVE:**

1. **PROMULGAR** para que surta seus devidos efeitos legais, a seguinte Lei nº 2049, de 28 de janeiro de 2022, que:



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA  
CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

**PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.049, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.  
(PROJETO DE LEI APROVADO Nº 063/2021)**

**EMENTA:** "Dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, e dá outras providências".

O 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, com base no art. 47, §6º da Lei Orgânica, c/c o art. 20, VI, "i", do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025, que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Seção II**

**Das Definições e Conceitos**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Plano, o conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar o planejamento governamental por meio de programas e ações, compreendendo desde o nível estratégico até o nível operacional;

II - Programa de trabalho, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA  
CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

III - Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

IV - Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, consistindo em despesas financeiras com o pagamento de inativos, amortização e serviço da dívida, precatórios e outros;

VII - Programa Temático, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

VIII - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção da atuação governamental no ente federativo;

IX - Objetivo, expressa o propósito de se solucionar demandas, carências ou problemas da sociedade, por meio de programas de trabalho que integram o Plano Plurianual, onde são discriminadas as ações que serão realizadas;

X - Metas, são os objetivos quantificados;

XI - Órgão orçamentário, maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

XII - Unidade Orçamentária, menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

XIII - Produto, resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

XIV - Indicadores, instrumentos que contribuem para identificar, medir e descrever aspectos relacionados a um determinado fenômeno, utilizado para mensurar resultados de programas de trabalho do governo em determinado período.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA  
CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única

Do Conteúdo Estrutural do Plano Plurianual e Organização do Plano

**Art. 3º** O Plano Plurianual sintetiza o planejamento estratégico do Município para o período de 2022 a 2025, compreendendo o Plano de Governo com o detalhamento dos objetivos, diretrizes e metas nos seguintes eixos estratégicos:

- I - EIXO I- Cuidando das Pessoas;
- II - EIXO II- Cuidando do Futuro;
- III - EIXO III- Cuidando da Cidade;
- IV - EIXO IV- Cuidando da Gestão;

**Art. 4º** As ações são estruturadas em programas de trabalho que estão discriminadas nos demonstrativos que integram o Plano de Governo.

**Art. 5º** Os indicadores dos programas temáticos podem ser apresentados com índices previstos para o início das ações e estimados para o final do período de vigência do plano.

**Art. 6º** Os programas de trabalho de Gestão, Manutenção e Serviços do Município podem ser estruturados sem mensuração por indicadores e produto.

**Art. 7º** Os indicadores de construção e os índices em apuração serão determinados por ato administrativo a partir do início de 2022.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Da Gestão do Plano Plurianual



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA  
CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

**Art. 8º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

**Art. 9º** Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas de trabalho.

**Art. 10.** Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa de trabalho, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa e atestar a execução de serviços, obras e fornecimentos.

**Art. 11.** Os programas e ações deste plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.

**Art. 12.** A inclusão, transformação ou exclusão de programas serão feitas durante a revisão da parcela anual do Plano Plurianual, ou por meio de lei específica.

**Art. 13.** A Lei que autorizar abertura de crédito adicional especial poderá criar ou modificar programas, que passam a integrar o Plano Plurianual 2022/2025.

**Art. 14.** Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

### Seção II

#### Da Regulamentação e da Revisão do Plano Plurianual

**Art. 15.** O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA  
CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

**Art. 16.** Anualmente, nas datas estabelecidas em lei complementar federal, o plano plurianual será revisado.

**Parágrafo Único.** Até a entrada em vigor da lei complementar prevista nos incisos I, II e III do § 9º do art. 165 da Constituição Federal, serão observados os prazos estabelecidos no Inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única  
Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 17.** Durante a gestão do Plano Plurianual 2022/2025, o Poder Executivo poderá:

- I - acrescentar e/ou alterar indicadores de programas e seus índices para aprimorar o monitoramento e a mensuração dos resultados;
- II - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
- III - reduzir ritmo e/ou determinar paralização de projetos e diminuição de atividades, quando necessário.

§1º Ocorrendo insuficiência ou retardamento da liberação de recursos, o Chefe do Poder Executivo poderá contingenciar despesas e determinar a redução de ritmo e/ou paralização de projetos e atividades, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º Será dada prioridade as obras em andamento e as atividades essenciais.

**Art. 18.** Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou





CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA  
CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

de novo órgão criado.

**Art. 19.** O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, no Portal da Transparência do Município.

**Art. 20.** A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.

**Art. 21.** O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Câmara do Ipojuca, em 28 de janeiro de 2022.



PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO  
1º Vice-Presidente